



CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 203 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI

E-MAIL: camaracristalandiapi@hotmail.com

CNPJ/MF 03.183.350/000

Portaria n.º 02/2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

NOMEAR de conformidade com a legislação vigente: **CÁTIA CRISTINA LISBÔA**, brasileira, casada, portadora da carteira de Identidade nº 1.557.261 SSP/DF, inscrita no CPF nº 914.246.743-87, residente e domiciliada na Rua José Fabrício, nº 242, Bairro Urbano, CEP 64.995-000, na cidade de Cristalândia do Piauí/PI, para o cargo de confiança e em comissão na função de **CONTROLADORA INTERNA** da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí/PI.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí –
Piauí, em 09 de janeiro de 2025.

JEANE FABRÍCIO LOUZEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Cristalândia do
Piauí/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI;
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI E A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ.

O **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.299/0001-02, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, 228 – Bairro: Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito, **MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO**, brasileiro, solteiro, médico e gestor municipal, portador do RG de nº 1764382, SSP/DF, regularmente inscrito no CPF sob o nº 846.788.361-87, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Getro Nogueira, nº 196, bairro Nova República, Cristalândia do Piauí/PI, doravante denominado **CEDENTE**, e, do outro, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.183.350-0001-29, com sede na Av. Luiz Cunha Nogueira, 203 – Bairro: Centro nesta cidade, representada neste ato por sua presidente a Exma. Sra. **JEANE FABRÍCIO LOUZEIRO DE SOUZA**, regularmente inscrita no CPF sob o nº 001.648.043-07, doravante denominada **CESSIONÁRIA** celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal **CÁTIA CRISTINA LISBÔA**, servidora pública municipal, portadora do RG nº 1.557.261 SSP/DF, regularmente inscrita no CPF sob nº 914.246.743-87, para desenvolver a função de Controladora Interna, junto a Câmara Municipal de Cristalândia do Piauí, com ônus para o cessionário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

A servidora cedida deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando-se às normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

A servidora cedida deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI;
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeitura@crystalandia@hotmail.com

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento segue o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno Legislativo.

A servidora cedida permanecerá regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e pelas demais normas municipais que lhes são aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão, mediante comunicação formal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente/PI, para dirimir quaisquer controvérsias deste Instrumento que porventura não tenham sido solucionadas administrativamente pelas partes.

E por estarem de pleno acordo e ajustados, os partícipes assinam, na presença de 02 (duas) Testemunhas que também subscrevem o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, forma e validade, para que se produzam os efeitos legais.

Cristalândia do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2025.

MOISES DA CUNHA
LEMO
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital
por MOISES DA CUNHA
LEMO FILHO:84678836187
Dados: 2025.01.07 11:59:05
-03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI;
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/ME 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Colocar a servidora cedida à disposição da CESSIONÁRIA, sem prejuízo na realização de serviços laborais junto ao órgão Cedente, e em horário compatível.

Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, afim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

Processar pagamento da gratificação paga para a função desempenhada.

Encaminhar à CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

Não colocar a servidora cedida para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão Cessionário.

Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo CEDENTE.
Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidora cedida.

Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cessão terá vigência a partir de 07/01/2025 até 31/12/2026, podendo ser Prorrogado se houver interesse das partes, ficando resguardado ao Órgão Cedente o direito de Requisitar, a qualquer tempo, o retomo do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000 Cristalândia do Piauí – PI;
Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeturacristalandia@hotmail.com

JEANE FABRÍCIO LOUZEIRO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÁTIA CRISTINA LISBÔA
Servidora Cedida

Testemunhas:

Nome:

MARIA ALICE RIBEIRO DE
SOUZA LEMOS:07081548326

Assinado de forma digital por MARIA
ALICE RIBEIRO DE SOUZA
LEMS:07081548326
Dados: 2025.01.08 12:03:15 -03'00'

CPF:

Nome:

Samya Rodrigues Lopes Rocha Nogueira

022.169.821-30

CPF: